



REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

GALP ENERGIA, SGPS,S.A.



A crescer com a exploração e produção

CAPÍTULO I. INTRODUÇÃO

1 Objectivo

O presente Regulamento visa definir os princípios que deverão presidir à actuação do Conselho de Administração da Galp Energia, SGPS, S.A. (a “Sociedade” ou “Galp Energia”), da sua Comissão Executiva e demais Comissões, assim como as regras básicas de organização e funcionamento dos mesmos, e as regras de conduta que devam ser observadas pelos seus membros, de forma a atingir o maior grau de eficiência e de optimização da gestão.

2 Interpretação

O Conselho de Administração interpretará este Regulamento em obediência e conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis, assim como, com os princípios e recomendações da Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários.

CAPÍTULO II. MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3. Função de Supervisão Geral

3.1 Com excepção das matérias que competem exclusivamente aos accionistas reunidos em Assembleia Geral, o Conselho de Administração é o órgão máximo de decisão da Sociedade para todos os assuntos de administração.

3.2 Sem prejuízo do acima exposto, a orientação adoptada pelo Conselho de Administração consiste na delegação da gestão corrente da Sociedade na Comissão Executiva, e na concentração da sua actividade na supervisão geral da Sociedade, assumindo, sem possibilidade de delegação, as responsabilidades decorrentes do exercício dessa função.

4. Criação de Valor para o Accionista

O critério segundo o qual o Conselho de Administração e qualquer uma das Comissões desenvolverá a sua actividade consiste na maximização do valor do negócio a longo prazo nas diversas áreas do petróleo, gás e electricidade, atendendo ao interesse da Sociedade e dos accionistas, para este efeito considerados no seu conjunto e não individualmente, cumprindo em todas as circunstâncias a legislação aplicável, e atendendo aos valores e modelos de conduta geralmente aceites no mercado.

CAPÍTULO III. COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5 Conselho de Administração

- 5.1** O número de membros do Conselho de Administração será definido em conformidade com os Estatutos da Sociedade, e o Presidente do Conselho de Administração será escolhido de entre os seus membros pela Assembleia Geral.
- 5.2** O Presidente, que não será membro da Comissão Executiva, terá como atribuições gerais a representação da Sociedade e a condução dos trabalhos nas reuniões do Conselho de Administração. O Presidente supervisionará a relação entre a Sociedade e os seus accionistas, com salvaguarda dos princípios estabelecidos na Cláusula 4 deste Regulamento.

6 Secretário do Conselho de Administração

- 6.1** O Secretário do Conselho de Administração será sempre o Secretário da Sociedade.
- 6.2** O Secretário apoiará o Presidente e o CEO no exercício das respectivas funções, e actuará de forma a que o desempenho do Conselho de Administração seja conforme com a legislação aplicável, com os Estatutos da Sociedade e com o presente Regulamento.
- 6.3** O Secretário da Sociedade desempenhará igualmente as funções de Secretário da Comissão Executiva e de quaisquer outras Comissões da Sociedade.

7 Comissões do Conselho de Administração

- 7.1** Sem prejuízo dos poderes susceptíveis de delegação em qualquer um dos Administradores, ou da capacidade do Conselho de Administração de criar Comissões para cada área específica da actividade da Sociedade, o Conselho de Administração procederá à criação de uma Comissão Executiva, delegando nesta poderes gerais de decisão, em conformidade com os Estatutos da Sociedade e com o presente Regulamento.
- 7.2** O Conselho de Administração procederá à designação da Comissão Executiva e do respectivo Presidente na primeira reunião de cada novo mandato.

8 Comissão Executiva

- 8.1** A Comissão Executiva terá o número máximo de sete Administradores. O Presidente da Comissão Executiva (“CEO”) presidirá à Comissão Executiva.

Regulamento do Conselho de Administração

- 8.2** O Conselho de Administração procurará garantir que as pessoas designadas como membros da Comissão Executiva actuarão em conformidade com critérios de eficiência, e reflectirão as orientações gerais adoptadas no momento da nomeação dos membros do Conselho de Administração.
- 8.3** A delegação permanente de poderes pelo Conselho de Administração na Comissão Executiva incluirá todos os poderes susceptíveis de delegação em conformidade com a lei aplicável, com excepção dos referidos no Anexo I deste Regulamento.
- 8.4** A Comissão Executiva reunirá sempre que convocada pelo CEO para esse efeito, ou por dois membros da Comissão Executiva.
- 8.5** A Comissão Executiva deverá aprovar no início de cada novo mandato o Regulamento que define os princípios e as regras básicas relativas à sua organização e funcionamento, que deverão ser consistentes com os termos do presente Regulamento.
- 8.6** O Regulamento da Comissão Executiva determinará no âmbito da delegação de poderes, entre outros, que sempre que a Comissão Executiva seja composta por sete, seis ou cinco membros, as deliberações respeitantes a matérias constantes das listas incluídas nos Anexos 2 e 3 carecerão, para serem aprovadas, do voto favorável de seis, cinco ou quatro membros da Comissão Executiva, respectivamente.
- 8.7** A Comissão Executiva informará prontamente o Conselho de Administração da aprovação do Regulamento mencionado no ponto 8.5 deste Regulamento, e fornecerá uma cópia desse Regulamento.
- 8.8** A Comissão Executiva informará igualmente o Conselho de Administração dos temas discutidos e das decisões importantes adoptadas nas suas reuniões.

CAPÍTULO IV. FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

9. Reuniões do Conselho de Administração

- 9.1** O Conselho de Administração aprovará o calendário de reuniões para o ano, que não deverão ser menos de seis. Adicionalmente, o Conselho reunirá sempre que o Presidente assim decida, por sua própria iniciativa, ou mediante solicitação do CEO, ou de pelo menos dois Administradores.
- 9.2** Em qualquer circunstância, as reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou por dois membros do Conselho. A convocatória de cada reunião deverá ser enviada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e por escrito (podendo o envio ser feito por fax ou correio).

Regulamento do Conselho de Administração

9.3 A proposta de ordem de trabalhos apresentada pelo Presidente, pela Comissão Executiva ou por quaisquer dois membros do Conselho será enviada a todos os membros do Conselho, pelo menos em simultâneo com a convocatória. A informação que deva ser apresentada na reunião do Conselho de Administração deverá ser disponibilizada aos Administradores com uma antecedência razoável, relativamente à data da reunião.

10. Deliberações e funcionamento das reuniões do Conselho de Administração

10.1 As reuniões do Conselho apenas poderão ser realizadas validamente se estiverem fisicamente presentes mais de metade dos seus membros. Os Administradores podem fazer-se representar em cada reunião por outro Administrador conferindo poderes por escrito, no sentido deste poder representar os primeiros para todos os efeitos. Um Administrador pode representar mais de um Administrador.

10.2 O Presidente deverá diligenciar activamente no sentido de encorajar a participação de todos os Administradores nas reuniões e deliberações do Conselho.

10.3 Salvo nos casos referidos nos pontos 10.4 e 10.5 deste Regulamento, em que é necessária uma maioria qualificada, as deliberações do Conselho considerar-se-ão adoptadas mediante o voto da maioria dos Administradores.

10.4 Sem prejuízo das disposições contidas no ponto 10.3 e do disposto no ponto 10.5, ambos deste Regulamento, todas as deliberações do Conselho que respeitem a matérias identificadas no Anexo 2 deste Regulamento serão apenas válidas se aprovadas favoravelmente por mais de dois terços dos membros do Conselho de Administração.

10.5 Sem prejuízo das disposições contidas nos pontos 10.3 e 10.4 deste Regulamento, todas as deliberações do Conselho que respeitem a matérias identificadas no Anexo 3 deste Regulamento serão apenas válidas se aprovadas favoravelmente por mais de dois terços dos membros do Conselho de Administração, incluindo, obrigatoriamente, os votos das pessoas identificadas no Anexo 4 deste Regulamento.

10.6. Sem prejuízo das disposições contidas nos pontos 10.4 e 10.5, o Conselho de Administração poderá deliberar por voto escrito, podendo a deliberação ser tomada por correspondência electrónica desde que tal procedimento seja previamente autorizado em reunião deste órgão relativamente às matérias que devam ser objecto de deliberação.

11. Acesso a informação sensível

11.1 Os membros do Conselho de Administração observarão e respeitarão rigorosamente o regime de acesso a informação sensível constante do Anexo 5 aprovado por deliberação da Assembleia Geral de 6 de Maio de 2008.

ANEXO 1

MATÉRIAS QUE NÃO PODEM SER OBJECTO DE DELEGAÇÃO NA COMISSÃO EXECUTIVA

1. Aprovação de investimentos estratégicos e respectivos financiamentos.
2. Aprovação de desinvestimentos estratégicos da Galp Energia e das Sociedades Controladas pela Galp Energia.
3. Participação em actividades não incluídas nas actividades principais da Galp Energia (consideram-se como actividades principais: exploração, produção, refinação, transporte, comércio e distribuição de petróleo e gás, e produção de energia), nomeadamente por via de aquisição de participações sociais em sociedades cujo objecto não inclua essas actividades.
4. Escolha de parceiros estratégicos no âmbito das actividades principais da Galp Energia.
5. Aprovação e modificação das linhas estratégicas e do Plano Estratégico da Galp Energia e das respectivas áreas de actividade.
6. Aprovação dos orçamentos anuais e planos de negócio, bem como a introdução de alterações aos mesmos ou a tomada de deliberações que neles não se encontrem previstas que resultem num excesso de 20% num item específico dos referidos documentos, ou de 10% do orçamento anual.
7. Transacções com quaisquer entidades relacionadas com os accionistas que excedam o valor de €20.000.000,00.
8. Definição da estrutura de gestão e organizacional básica, incluindo a delegação de poderes pelo Conselho de Administração na Comissão Executiva, ou num ou mais Administradores delegados (incluindo os pelouros dos membros da Comissão Executiva).
9. Indicação dos quadros superiores da Sociedade e das Sociedades Controladas pela Galp Energia.
10. Emissão de obrigações ou de outros valores mobiliários no âmbito da competência do Conselho de Administração.
11. Definição dos limites da autonomia de gestão das Sociedades Controladas pela Galp Energia.
12. Alterações aos Estatutos das Sociedades Controladas pela Galp Energia.
13. Cisão, fusão e dissolução de quaisquer Sociedades Controladas pela Galp Energia.
14. Celebração, pelas Sociedades Controladas pela Galp Energia, de contratos de subordinação ou contratos de grupo paritário.

Regulamento do Conselho de Administração

15. Distribuição de dividendos pelas Sociedades Controladas pela Galp Energia.

Para efeitos dos parágrafos antecedentes, as Sociedades Controladas pela Galp Energia são as seguintes*:

Galp Energia, SGPS, S.A.; Galp Exploração e Produção Petrolífera, S.A.; Petróleos de Portugal – PETROGAL, S.A.; Galp Gás Natural, S.A. (ex – Trangás – Sociedade Portuguesa de Gás Natural, S.A. redenominação em 08.02.2007); GDP – Gás de Portugal, SGPS, S.A. (ex - GDP Distribuição, SGPS, S.A. redenominação em 20.06.2008); Galp Energia España, S.A.U.; Galp Power, SGPS, S.A.; LisboaGás – GDL – Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.; Lusitâniagás – Companhia de Gás do Centro, S.A.; Petrogal Brasil, Ltda; Petrogal Angola, Lda.; Petrogal Moçambique, Lda.; Petrogal Guiné-Bissau, Lda.

* Empresas que deixaram de integrar o universo inicial: GDP – Gás de Portugal, SGPS, S.A. por fusão por incorporação na Galp Energia, SGPS, S.A. em 05.06.2008; Transgás SGPS por fusão por incorporação na GDP Distribuição, SGPS, S.A. em 27.12.2006; Transgás Atlântico por venda da totalidade das acções à REN em 26.09.2006

ANEXO 2

MATÉRIAS CUJA APROVAÇÃO REQUER UMA MAIORIA DE MAIS DE 2/3 DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Aprovação de investimentos estratégicos e respectivos financiamentos.
2. Aprovação dos orçamentos anuais e dos planos de negócio, bem como a introdução de alterações aos mesmos ou a tomada de deliberações que neles não se encontrem previstas que resultem num excesso de 20% num concreto item dos mesmos documentos, ou de 10% do orçamento anual.
3. Transacções com quaisquer entidades relacionadas com os accionistas que excedam o valor de € 20.000.000,00.
4. Emissão de obrigações ou de outros valores mobiliários no âmbito da competência do Conselho de Administração.
5. Alterações aos Estatutos das Sociedades Controladas pela Galp Energia.
6. Indicação dos quadros superiores da Sociedade e das Sociedades pela Galp Energia.

Para efeitos dos parágrafos antecedentes, as Sociedades Controladas pela Galp Energia são as seguintes*:

Galp Energia, SGPS, S.A.; Galp Exploração e Produção Petrolífera, S.A.; Petróleos de Portugal – PETROGAL, S.A.; Galp Gás Natural, S.A. (ex – Trangás – Sociedade Portuguesa de Gás Natural, S.A. redenominação em 08.02.2007); GDP – Gás de Portugal, SGPS, S.A. (ex - GDP Distribuição, SGPS, S.A. redenominação em 20.06.2008); Galp Energia España, S.A.U.; Galp Power, SGPS, S.A.; LisboaGás – GDL – Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.; Lusitâniagás – Companhia de Gás do Centro, S.A.; Petrogal Brasil, Ltda; Petrogal Angola, Lda.; Petrogal Moçambique, Lda.; Petrogal Guiné-Bissau, Lda.

* Empresas que deixaram de integrar o universo inicial: GDP – Gás de Portugal, SGPS, S.A. por fusão por incorporação na Galp Energia, SGPS, S.A. em 05.06.2008; Transgás SGPS por fusão por incorporação na GDP Distribuição, SGPS, S.A. em 27.12.2006; Transgás Atlântico por venda da totalidade das acções à REN em 26.09.2006

ANEXO 3

MATÉRIAS CUJA APROVAÇÃO REQUER OS VOTOS FAVORÁVEIS IDENTIFICADOS NO PUNTO 10.5 DESTE REGULAMENTO

1. Aprovação de desinvestimentos estratégicos da Galp Energia e das Sociedades Controladas pela Galp Energia.
2. Participação em actividades não incluídas nas actividades principais da Sociedade (consideram-se como actividades principais: exploração e produção, refinação, transporte, comércio e distribuição de petróleo e gás e produção de energia), nomeadamente por via da aquisição de participações sociais em sociedade cujo objecto não inclua essas actividades.
3. Escolha de parceiros estratégicos no âmbito das actividades principais da Galp Energia.
4. Aprovação e modificação das linhas estratégicas e do Plano Estratégico da Galp Energia e das respectivas áreas de actividade.
5. Definição da estrutura de gestão e organizacional básica, incluindo a delegação de poderes pelo Conselho de Administração na Comissão Executiva, ou num ou mais Administradores delegados (incluindo os pelouros dos membros da Comissão Executiva).
6. Definição dos limites da autonomia de gestão das Sociedades Controladas pela Galp Energia.
7. Cisão, fusão e dissolução de quaisquer Sociedades Controladas pela Galp Energia.
8. Celebração, pelas Sociedades Controladas pela Galp Energia, de contratos de subordinação ou contratos de grupo paritário.
9. Distribuição de dividendos pelas Sociedades Controladas pela Galp Energia.

Para efeitos dos parágrafos antecedentes, as Sociedades Controladas pela Galp Energia são as seguintes*:

Galp Energia, SGPS, S.A.; Galp Exploração e Produção Petrolífera, S.A.; Petróleos de Portugal – PETROGAL, S.A.; Galp Gás Natural, S.A. (ex – Trangás – Sociedade Portuguesa de Gás Natural, S.A. redenominação em 08.02.2007); GDP – Gás de Portugal, SGPS, S.A. (ex - GDP Distribuição, SGPS, S.A. redenominação em 20.06.2008); Galp Energia España, S.A.U.; Galp Power, SGPS, S.A.; LisboaGás – GDL – Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.; Lusitâniagás – Companhia de Gás do Centro, S.A.; Petrogal Brasil, Ltda; Petrogal Angola, Lda.; Petrogal Moçambique, Lda.;Petrogal Guiné-Bissau, Lda.

* Empresas que deixaram de integrar o universo inicial: GDP – Gás de Portugal, SGPS, S.A. por fusão por incorporação na Galp Energia, SGPS, S.A. em 05.06.2008; Transgás SGPS por fusão por incorporação na GDP Distribuição, SGPS, S.A. em 27.12.2006; Transgás Atlântico por venda da totalidade das acções à REN em 26.09.2006

ANEXO 4

LISTA DE PESSOAS A QUE SE REFERE A CLÁUSULA 10.5

DESTE REGULAMENTO

- O Presidente do Conselho de Administração da Galp Energia
- Eng^a Maria Rita Galli
- Dr. Rui Paulo Gonçalves

ANEXO 5

REGIME DE ACESSO A INFORMAÇÃO SENSÍVEL

Nos termos e para os efeitos dos números 3 e 4 do art. 398º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), os membros do Conselho de Administração da Galp Energia, SGPS, S.A. (“Galp Energia”) que se encontrem nalguma das situações previstas no número 3 do art. 398º do Código das Sociedades Comerciais ficam sujeitos ao seguinte regime especial de acesso a informação sensível.

1 Sujeito Passivo

1.1 Constituem sujeitos passivos do presente regime qualquer administrador da Galp Energia que seja simultaneamente membro do Conselho de Administração de uma sociedade que, directamente ou através das suas subsidiárias, exerça uma actividade concorrente com a Galp Energia (“Administrador Concorrente” e “Sociedade Concorrente”).

1.2 Neste regime qualquer referência:

1.2.1a Galp Energia deve considerar-se estendida a qualquer entidade por aquela directa ou indirectamente controlada, na asserção estatuída no artigo 486º do CSC;

1.2.2a mercado geográfico diz respeito ao território em que a Sociedade Concorrente exerce actividade concorrente com a da Galp Energia.

2 Acesso a informação

2.1 A um Administrador Concorrente é-lhe vedado o acesso no âmbito da Galp Energia a informação sensível que respeite à actividade da Galp Energia no mercado geográfico em que a Sociedade Concorrente esteja em concorrência com a da Galp Energia.

2.2 Exclui-se do disposto no número anterior, para além de toda a informação que seja pública ou que conste de registos com direito de acesso ao público ou à generalidade das sociedades que sejam também concorrentes da Sociedade Concorrente, toda a informação que a Galp Energia disponibilize a outras entidades com ela concorrentes no mercado geográfico da Sociedade Concorrente, salvo se tal disponibilização pela Galp Energia for feita no contexto de uma qualquer associação empresarial ou tendo essas entidades como clientes.

3 Participação em processos de decisão

3.1 Um Administrador Concorrente não poderá participar nas discussões nem exercer qualquer direito de voto em relação aos pontos da ordem de trabalhos das reuniões do Conselho de Administração da Galp Energia que estejam directamente relacionados com uma actividade efectivamente exercida pela Galp Energia que se encontre em concorrência com uma actividade exercida pela Sociedade Concorrente.

3.2 Em particular, um Administrador Concorrente não poderá participar em qualquer processo de decisão no âmbito das reuniões do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva da Galp Energia em que:

3.2.1a Sociedade Concorrente esteja em concorrência directa com a Galp Energia, como é o caso, nomeadamente, de concursos ou concessões, públicos ou privados, leilões competitivos, ofertas públicas de aquisição ou de troca, propostas de aquisição de activos ou tomada de participações sociais;

3.2.2 estejam em causa investimentos ou a definição de política comercialmente sensível da Galp Energia no mercado geográfico da Sociedade Concorrente e que sejam efectivamente concorrenciais da actividade desta e vice-versa.

4 Presença e participação em reuniões

A não participação em processo de decisão a que se refere o número anterior abrange ainda a obrigação de o Administrador Concorrente não assistir a reuniões do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva da Galp Energia na parte em que esteja em discussão qualquer decisão em relação à actividade da Galp Energia no mercado geográfico da Sociedade Concorrente em cujo processo lhe esteja vedado participar, ou em que seja apreciada informação comercialmente sensível necessária a esse mesmo processo, não se podendo fazer representar para o efeito por qualquer outro membro.

5 Aplicação em concreto

Sempre que estejam em discussão ou em apreciação, ou sejam submetidas informações com matérias sensíveis nos termos deste regime por respeitar à Galp Energia e à sua actividade efectiva no mercado geográfico de Sociedade Concorrente, competirá ao Presidente do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva, consoante o caso, classificar tais matérias como sensíveis para efeitos de aplicação do presente regime, sempre que possível com a devida antecedência e, preferencialmente, com o envio da respectiva convocatória.